

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 06 de outubro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Juarez Boaventura da Silva, Solange Leite de Menezes, Luciana Soares Carreiro, Joicy Leide Montalvão de Almeida, Júlio Breves dos Santos Junior e o Conselheiro Suplente Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Tendo em vista a vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio-DF, o Conselheiro Suplente Rycardo Henrique de Oliveira ocupou o assento na bancada. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.ª Presidente apregou os recursos pautados, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo nº 04034-00008946/2023-82**, Tributo ICMS, RV 29/2024, Recorrente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Júlio Breves. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** A Patrona da Recorrente, Dr.ª Denize Alessandra Matos de Araújo Lima OAB/DF 37.557, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representante Fazendária, que reiterou os termos da sua manifestação. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Fecomércio-DF, o Conselheiro Suplente Rycardo Henrique de Oliveira ocupou o assento na bancada. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; a) **Processo nº 00040-00025677/2021-44**, Tributo ICMS, REN 34/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Recorrido WELLINGTON DE SOUSA FELISBERTO, Advogado Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Relator Conselheiro Juarez Boaventura. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento tributário relativamente à pessoa física autuada, recomendando de ofício a redução da multa, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para à, maioria de votos, pelo voto de desempate da Sr.ª Presidente, dar-lhe provimento parcial, para manter o lançamento tributário em desfavor da pessoa física, manter a margem de lucro aplicada na autuação, e ainda reduzir a multa sancionatória aplicada de 200% para 100%, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021, nos termos da declaração de voto da Conselheira**

Ata da Sessão de 06 de outubro de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Solange Menezes. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator, que votou pelo conhecimento e provimento parcial para manter o lançamento em desfavor da pessoa física, excluir a margem de lucro da autuação e reduzir a multa principal, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021, sendo acompanhado pela Conselheira Luciana Carreiro. Foi voto vencido também o da Conselheira Joicy Montalvão, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhada pelo Conselheiro Suplente Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo representante da Fecomércio-DF, o Conselheiro Suplente Rycardo Henrique de Oliveira ocupou o assento na bancada. Redatora para o acórdão, a Conselheira Solange Menezes; **b) Processo nº 00040-00034374/2021-12**, Tributo ICMS, RV 315/2023, Recorrente LEANDRO MARQUES TAVARES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relatora Conselheira Solange Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foram votos vencidos o da Conselheira Joicy Montalvão, que deu provimento ao recurso, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhada pela Conselheiro Suplente Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo representante da Fecomércio-DF, o Conselheiro Suplente Rycardo Henrique de Oliveira ocupou o assento na bancada. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **c) Processo nº 00040-00025723/2021-13**, Tributo ICMS, RV 296/2023, Recorrente PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, Advogado Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relatora Conselheira Joicy Montalvão. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Solange Menezes.** Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora, que deu provimento ao recurso; o do Conselheiro Suplente Rycardo Henrique de Oliveira, que também deu provimento ao recurso, mas com outros fundamentos, nos termos de sua declaração de voto; o da Conselheira Luciana Carreiro, que deu provimento parcial ao recurso para excluir a margem de lucro da autuação, nos termos de sua declaração de voto; e o do Conselheiro Juarez Boaventura, que também votou pelo provimento parcial ao recurso, mas com outros fundamentos, nos termos de sua declaração de voto. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Fecomércio-DF, o Conselheiro Suplente Rycardo Henrique de Oliveira ocupou o assento na bancada. Redatora para o Ata da Sessão de 06 de outubro de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

acórdão a Conselheira Solange Menezes. Esgotada a pauta, passado ao momento de indicação e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr. ^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 07 de outubro de 2025, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Seony Braz lavrei a presente ata que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

LUCIANA SOARES CARREIRO
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira

JÚLIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente